



*Contrato RL 055-B/2024 de Prestação de Serviços que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a MAURREN HIGA MAGGI.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAURREN HIGA MAGGI, inscrita no CNPJ 10.583.585/0001-73, com sede à Praça Silvio Romero, 65, Conj. 1 – Cidade Mãe do Céu – São Paulo/SP, CEP 03.323-000, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Maurren Higa Maggi, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 055/2024 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 19/06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação para “Palestra com o tema o salto de Ouro, com duração aproximada de 70 minutos, durante a programação do evento denominado “FÓRUM ESTADUAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DE MINAS GERAIS”, no dia 03/07/2024 às 17h, em caráter personalíssimo da Sra. Maurren Higa Maggi.

1.2. A palestra objeto do presente contrato será ministrada no Minas Tennis Clube, localizado no endereço Rua da Bahia, 2244 – Lourdes – Belo Horizonte/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 15 (quinze) dias da data de realização da Palestra, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

GL

MHM



3.3. O CONTRATANTE será responsável pelo transporte, hospedagem e alimentação da palestrante, caso necessário.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programação, data e horários abaixo:

- a) 3/7/2024 com início às 17h, palestra com a Maurren Higa Maggi, que deverá se apresentar ao local de realização da palestra com no mínimo 70 (setenta) minutos de antecedência;
- b) A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;
- c) O horário da Palestra poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como palestrante do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos Serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

GL

MAM



5.2.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais).

6.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta em nome da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: “Palestra com o tema o salto de Ouro, com duração aproximada de 70 minutos, durante a programação do evento denominado “FÓRUM ESTADUAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DE MINAS GERAIS”- Processo RL 055/2024”.

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.6. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ser

GL

MZM



apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

6.7. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.8. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA MULTA.

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. Pelo presente Contrato, a CONTRATADA cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretratável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

8.2. Com a cessão ora efetuada, o CONTRATANTE poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras.

8.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto no subitem 8.2. desta Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

GL

MAM



9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da CONTRATADA, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Emerson Luiz Appel  
e-mail: [emerson.appel@cbclubes.org.br](mailto:emerson.appel@cbclubes.org.br)

CONTRATADA: Maurren Higa Maggi  
e-mail: [maurrenmaggi@gmail.com](mailto:maurrenmaggi@gmail.com)

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

GL

mAm



11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o "RCC do CBC", sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É expressamente vedada a subcontratação, trata-se de contrato personalíssimo com a palestrante Sra. Maurren Higa Maggi, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. Fica aqui convencionado que a CONTRATADA responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, "joint-venture" ou sociedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre o CONTRATANTE e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A CONTRATADA arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

GL

mzm



14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, 19 de junho de 2024.

*Gianna Lepre e Silva*

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

*Maurren H. Maggi*

MAURREN HIGA MAGGI

Maurren Higa Maggi

CONTRATADA

Testemunhas:

*EdN. De Souza*

Nome: Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-05

*Daiane S. D. L. F. D. Almeida*

Nome: Daiane Soraya de Lima F. de Almeida

RG: 43.664.689-4

# Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)  
Comprovante criado em 20/06/2024 12:05:20



## Informações do Documento

Nome da operação: Contrato RL 055B Maurren  
ID da operação: 66997  
Quantidade de documentos na operação: 1 documento  
Quantidade de assinantes na operação: 4 assinantes

Nome original do documento: CT 055B\_2024.pdf  
HASH arquivo Original (MD5): 10DE2FBBBA32CCEED982969FF1E9663B  
Data de upload: 19/06/2024 11:50:56

Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>  
Nome do documento finalizado: 4f2ad4ae-a628-4bba-9fa8-488197055fea\_For Sign\_\_66997.pdf  
ID do documento na Forsign: 4f2ad4ae-a628-4bba-9fa8-488197055fea.pdf  
Assinador por todos em: 19/06/2024 17:32:14

## Quem criou

Nome: Daiane Almeida  
E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br  
IP: 187.32.157.145  
Documento criado por API ou WEB: WEB  
Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

## Resumo dos participantes

✓ Edilson Novais de Souza

Função: Testemunha

Concluído em: 19/06/2024 17:32:14

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

*Edilson Novais de Souza*

Edilson Novais de Souza





✓ **Daiane S. de L. F. de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 19/06/2024 14:28:16

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

**Assinatura**

*Daiane S. de L. F. de Almeida*

**Daiane S. de L. F. de Almeida**

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 19/06/2024 14:20:59

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

**Rúbrica**

*GL*

**Gianna Lepre e Silva**

**Assinatura**

*Gianna Lepre e Silva*

**Gianna Lepre e Silva**

✓ **Maurren Higa Maggi**

Função: Contratada

Concluído em: 20/06/2024 12:05:18

IP: 177.11.178.106

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

**Rúbrica**

*mhm*

**Maurren Higa Maggi**

**Assinatura**

*Maurren H. Maggi*

**Maurren Higa Maggi**

## Histórico de ação do participante

<b>Edilson Novais de Souza</b>	<b>Data e Hora (GMT -3:00)</b>	<b>Histórico de eventos</b>
➤ <b>Notificação enviada</b>	<b>19/06/2024 11:50:58</b>	Link de operação enviado para edilson.souza@cbclubes.org.b

ID Documento: 4f2ad4ae-a628-4bba-9fa8-488197055fea.pdf - ID Operação 66997



➤ <b>Notificação enviada</b>	<b>19/06/2024</b> <b>17:27:37</b>	Link de operação enviado para edilson.souza@cbclubes.org.br
🕒 <b>Operação visualizada</b>	<b>19/06/2024</b> <b>17:28:39</b>	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ <b>Termos da assinatura eletrônica</b>	<b>19/06/2024</b> <b>17:28:48</b>	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.9004134 -47.0236008</a>
👤 <b>Assinatura efetuada</b>	<b>19/06/2024</b> <b>17:32:14</b>	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ <b>Operação concluída</b>	<b>19/06/2024</b> <b>17:32:14</b>	Operação concluída IP: 187.32.157.145

## Histórico de ação do participante

<b>Daiane S. de L. F. de Almeida</b>	<b>Data e Hora (GMT -3:00)</b>	<b>Histórico de eventos</b>
➤ <b>Notificação enviada</b>	<b>19/06/2024</b> <b>11:50:58</b>	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
🕒 <b>Operação visualizada</b>	<b>19/06/2024</b> <b>14:27:49</b>	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.900717 -47.023462</a>
✓ <b>Termos da assinatura eletrônica</b>	<b>19/06/2024</b> <b>14:27:55</b>	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.900717 -47.023462</a>
👤 <b>Assinatura efetuada</b>	<b>19/06/2024</b> <b>14:28:16</b>	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.900717 -47.023462</a>
✓ <b>Operação concluída</b>	<b>19/06/2024</b> <b>14:28:16</b>	Operação concluída IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.900717 -47.023462</a>

## Histórico de ação do participante

<b>Gianna Lepre e Silva</b>	<b>Data e Hora (GMT -3:00)</b>	<b>Histórico de eventos</b>
-----------------------------	--------------------------------	-----------------------------

ID Documento: 4f2ad4ae-a628-4bba-9fa8-488197055fea.pdf - ID Operação 66997



➤ <b>Notificação enviada</b>	<b>19/06/2024</b> <b>11:50:58</b>	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 <b>Operação visualizada</b>	<b>19/06/2024</b> <b>14:20:19</b>	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ <b>Termos da assinatura eletrônica</b>	<b>19/06/2024</b> <b>14:20:25</b>	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.9005269 -47.0235208</a>
👤 <b>Assinatura efetuada</b>	<b>19/06/2024</b> <b>14:20:59</b>	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ <b>Operação concluída</b>	<b>19/06/2024</b> <b>14:20:59</b>	Operação concluída IP: 187.32.157.145

## Histórico de ação do participante

<b>Maurren Higa Maggi</b>	<b>Data e Hora</b> <b>(GMT -3:00)</b>	<b>Histórico de eventos</b>
➤ <b>Notificação enviada</b>	<b>19/06/2024</b> <b>11:50:58</b>	Link de operação enviado para maurrenmaggi@gmail.com
🕒 <b>Operação visualizada</b>	<b>20/06/2024</b> <b>12:04:36</b>	Acessou o link da operação IP: 177.11.178.106
✓ <b>Termos da assinatura eletrônica</b>	<b>20/06/2024</b> <b>12:04:46</b>	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 177.11.178.106 <a href="#">GEO: -21.1345 -48.9804</a>
👤 <b>Assinatura efetuada</b>	<b>20/06/2024</b> <b>12:05:18</b>	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 177.11.178.106
✓ <b>Operação concluída</b>	<b>20/06/2024</b> <b>12:05:18</b>	Operação concluída IP: 177.11.178.106

## Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign  
ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: 4f2ad4ae-a628-4bba-9fa8-488197055fea.pdf - ID Operação 66997